

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 52/2017 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Decreto nº 13.156, de 14 de maio de 2013, que regulamenta a Lei nº 10.031, de 10 de maio de 2013, que institui o Sistema de Negociação Permanente (SINEP) entre o Poder Executivo Municipal de Fortaleza e os servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, por meio de suas entidades representativas. RESOLVE: Art. 1º - Instituir a Mesa Setorial de Negociação Permanente no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças com a seguinte composição: a) Bancada do Governo Municipal – Secretaria Municipal das Finanças: 1. Titular: JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO - Secretário Executivo Municipal das Finanças, matrícula nº 94792. Suplente: HENRIQUE CÉSAR MOURÃO MOTA - Gerente da Célula de Atendimento, matrícula nº 96063. 2. Titular: JOSÉ RENATO FROTA RIBEIRO - Coordenador Administrativo Tributário, matrícula nº 26965. Suplente: JOSÉ RAIMUNDO MORAIS VILAR – Coordenador Administrativo Financeiro, matrícula nº 105906. 3. Titular: OSMAR QUEIROZ DA SILVA JUNIOR – Presidente do Contencioso Administrativo Tributário, matrícula nº 16160. Suplente: ADRIANA ISLAIA CARNEIRO LEAL - Coordenadora de Planejamento, matrícula nº 62599. b) Bancada dos Servidores – Sindicatos dos Servidores Municipais: 1. Titular: MÁRIO CÉSAR NUNES CHAVES - Analista do Tesouro Municipal, matrícula nº 8729.01. Suplente: ERIBERTO COSTA BRITO - Analista do Tesouro Municipal, matrícula nº 13932. 2. Titular: DANIELLE ABREU DE ANDRADE VIEIRA - Auditora do Tesouro Municipal, matrícula nº 62900.1. Suplente: STÊNIO BRITO DE SENA JÚNIOR – Auditor do Tesouro Municipal, matrícula nº 60002.1. 3. Titular: ANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA – Analista do Tesouro Municipal, matrícula nº 11888 (Aposentada). Suplente: ALICE BEZERRA BASTOS SALES – Assistente Técnica do Tesouro Municipal, matrícula nº 3165 (Aposentada). Art. 2º Compete à Mesa Setorial de Negociação Permanente: I – Discutir, analisar, pactuar e encaminhar questões específicas de interesse da categoria de servidores da Secretaria Municipal das Finanças; II – Encaminhar à Mesa Central as questões não pactuadas. Art. 3º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos servidores na Mesa Setorial de Negociação Permanente. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza- Ce, aos 25 de outubro de 2017. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2017 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, COM RECURSOS DO FIDAF. CONTRATADA: MRH GESTÃO DE ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA – EPP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, INDEXAÇÃO INFORMATIZADA, GESTÃO E GUARDA TERCEIRIZADA (CUSTÓDIA) DOS ARQUIVOS INTERMEDIÁRIO E PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A PESQUISAS DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA – SEFIN, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. FUNDAMENTAÇÃO: O edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2017 - SEFIN e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 151/2017 – SEFIN, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; na Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147/2014, de 08 de agosto de 2014; no Decreto Federal nº 7.892/2013; nos Decretos Municipais nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; e, subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 311.320,00 (trezentos e onze mil, trezentos e vinte reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal - FIDAF: Projeto/Atividade: 23.901.04.122.0001.2016-0014. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 0101. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DA GARANTIA: Para a assinatura do CONTRATO a CONTRATADA prestará garantia, no montante igual a 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO, o que corresponde à quantia de R\$ 15.566,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta e seis reais), e sua validade deverá ser por todo o período de duração da contratação, a partir da assinatura do CONTRATO, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data final do mesmo. DA FISCALIZAÇÃO: A Gestora do presente instrumento será a servidora ALYNE COSTA CANAMARY – Matrícula nº 107417, vinculado à Célula de Gestão Administrativa – CEGEA da Coordenadoria Administrativo Financeiro – COAFI/SEFIN, contato nº (85) 3252.5444. Os membros da Comissão Técnica são os servidores VALBERTO ALVES GOMES - Matrícula nº 61848, vinculado à Célula de Contabilidade – CECONT da Coordenadoria do Tesouro Municipal– COTEM/SEFIN, contato nº (85) 3254.4624, e REGINA TEREZA MELO GUILHERME DE OLIVEIRA, Matrícula nº 16174, vinculado à Célula de Gestão de IPTU - CGIPTU da Coordenadoria Administrativo Tributária - CATRI/SEFIN, contato nº (85) 3105.1249. DO FORO: Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA/ASSINATURA: Fortaleza, 11 de outubro de 2017. Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS: Sr. Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho.** Pela **MRH GESTÃO DE ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA – EPP: Sra. Lia de Castro Melo Andrade.** Publique-se e cumpra-se. Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2017. **Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA 138/2017 - SEPOG.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE TITULAÇÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS) NA FORMA QUE INDICA.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE OUTUBRO DE 2017

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 47

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, artigos 14 e 15, e parágrafos da Lei Complementar nº. 0186, de 19 de dezembro de 2014, e CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de fixar as regras e procedimentos para a concessão do Incentivo de Titulação aos servidores ocupantes do cargo de Analista de Planejamento e Gestão e, ainda de definir os critérios de correlação direta entre a titulação e o cargo exercido pelo servidor, respeitados os princípios normativos da Lei Complementar acima mencionada, que dispõe sobre a concessão do referido Incentivo. RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer critérios para a concessão do Incentivo de Titulação aos servidores ocupantes do cargo de Analista de Planejamento e Gestão, na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 0186, de 19/12/2014. Art. 2º. Definir o os critérios de correlação direta entre o certificado/título apresentado pelo o servidor e o cargo exercido, na forma constante do Anexo I. Parágrafo Único. As áreas não relacionadas no Anexo I poderão ser objeto de requerimento para fim de percepção do Incentivo de Titulação, os quais serão analisados pela área responsável pela gestão de pessoas do órgão ou entidade no qual o servidor esteja lotado e ainda, pela Gerência da Célula de Gestão dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (CEPCCS) da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 3º. Para requerer o benefício, o servidor deverá preencher o formulário constante no Anexo II desta Portaria e entregá-lo à área responsável pela gestão de pessoas de seu órgão ou entidade, juntamente com as cópias do documento de identidade, último extrato de pagamento, originais e cópias do certificado/título. Parágrafo Único. A área responsável pela gestão de pessoas observará se o curso apresentado pelo servidor encontra-se relacionado no Anexo I. Em caso afirmativo, encaminhará o processo à SEPOG para análise e parecer final que, em seguida, providenciará o ato de concessão do benefício e sua publicação. Art. 4º. No caso do curso apresentado não se encontrar relacionado no Anexo I, a área de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor emitirá parecer, opinando expressamente pelo deferimento ou não, levando em consideração os seguintes parâmetros: I - exposição de motivos apresentada pelo servidor; II - as atribuições do cargo descritas no PCCS; III - o local de trabalho e a lotação; IV - as funções desempenhadas pelo servidor. Parágrafo Único. Após o parecer referido no caput, o processo será encaminhado à SEPOG, a quem competirá a decisão final. Art. 5º. Na análise dos títulos/certificados serão observadas as principais regras de validação dos diplomas e certificados estabelecidas na legislação brasileira, quais sejam: I - Serão aceitos todos os diplomas e certificados expedidos pelas universidades brasileiras reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC). II - Os certificados e diplomas conferidos por instituições não-universitárias somente serão aceitos quando registrados em universidades brasileiras reconhecidas pelo MEC. III- Os certificados expedidos por universidades estrangeiras para serem aceitos deverão estar revalidados por universidades brasileiras reconhecidas pelo MEC. IV – Os certificados/diplomas de Mestrado e Doutorado expedido por universidades estrangeiras só serão aceitos quando reconhecidos por universidades brasileiras. V- Serão aceitos os diplomas e certificados de Curso de pós-graduação lato sensu, tais como curso de especialização e MBA desde que o curso tenha sido ministrado por instituições nacionais de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou instituições estrangeiras de ensino. Nos diplomas e certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu deverão constar: a) A carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas aula; b) A área de conhecimento do curso; c) A relação das disciplinas; d) O período em que o curso foi realizado; e) O título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso. Parágrafo Único: Caso algumas das informações referidas no item V deste artigo não constem nos certificados de pós-graduação, o servidor deverá apresentá-las em documento complementar emitido pela respectiva instituição de ensino. Art. 6º. A concessão do Incentivo de Titulação dar-se-á por Ato do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão ou em conjunto com o dirigente máximo das entidades da Administração Indireta Municipal. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 19 de setembro de 2017. **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** (“REPUBLICADA POR INCORREÇÃO”).

ANEXO I A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 138/2017 - SEPOG

CARGO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Analista de Planejamento e Gestão	Administração	Administração	Administração
	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo
	Ciências Atuariais	Ciências Atuariais	Ciências Atuariais
	Ciências Contábeis	Ciências Contábeis	Ciências Contábeis
	Ciências da Computação	Ciências da Computação	Ciências da Computação
	Ciências Sociais	Ciências Sociais	Ciências Sociais
	Direito	Direito	Direito
	Economia	Economia	Economia
	Engenharia	Engenharia	Engenharia
	Estatística	Estatística	Estatística
	Geofísica	Geofísica	Geofísica
	Matemática	Matemática	Matemática

ANEXO II - A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 138/2017 - SEPOG

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DO INCENTIVO DE TITULAÇÃO

DADOS QUE SERAO PREENCHIDOS PELO (A) SERVIDOR (A)	
NOME	FONE
CARGO	MATRÍCULA e IA
LOTAÇÃO/ÓRGÃO DE ORIGEM	
TITULAÇÃO APRESENTADA	

